

**Estatuto do
Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina**

Capítulo I
Do Sindicato e seus Fins

Art. 1º O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, com sede e foro na cidade de Londrina, Paraná, é constituído para fins de representação e defesa dos interesses morais e materiais da categoria profissional dos jornalistas de sua base territorial.

§ 1º A base territorial do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina abrange os seguintes municípios da região Norte do Paraná: Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Colorado, Cornélio Procópio, Florestópolis, Flórida, Guaraci, Ibiporã, Iguaçu, Itaguajé, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jataizinho, Leópolis, Lobato, Londrina, Lupionópolis, Mandaguari, Marialva, Maringá, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Rolândia, Sabáudia, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, Sertaneja, Sertanópolis e Uraí.

§ 2º A base de representação da categoria abrange todos os jornalistas profissionais devidamente registrados na forma da Lei, inclusive aqueles empregados em empresas não jornalísticas, escolas de Jornalismo, assessorias de imprensa, órgãos públicos, em veículos e em redes sociais via *Internet*, e em quaisquer meios que se dediquem ao jornalismo, conforme as atividades descritas na legislação que regulamenta a categoria, em especial o Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto 83.284, de 13 de março de 1979.

Art 2º Constituem finalidades básicas do Sindicato a busca de melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados, a defesa da independência e da autonomia sindical.

§ único O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina adota como parâmetro de sua atuação o conceito de Sindicato Cidadão, entendendo que sua atividade visa defender direitos concretos de cidadania dos integrantes da categoria que representa e também de toda a sociedade. Por cidadania entende-se condições dignas de vida, garantias individuais e coletivas, direito e liberdade de organização política e sindical, direito de pensamento, opinião e expressão, amplo direito à informação e democratização da comunicação.

Art. 3º Constituem atribuições do Sindicato, dentre outras:

- a. representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os direitos e interesses morais e materiais, individuais e coletivos dos associados e da categoria profissional;
- b. participar das negociações e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos ou suscitar dissídios;
- c. eleger os representantes da categoria;
- d. estabelecer as contribuições a serem recolhidas de toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
- e. substituir a categoria profissional em ações perante a Justiça, visando aos direitos dos seus integrantes, inclusive de natureza trabalhista e de proteção ao direito autoral;
- f. colaborar com outros órgãos e entidades sempre que essa colaboração se fizer necessária para a solução de problemas que afetem a categoria;
- g. instalar Seccionais Sindicais nas microrregiões representadas, de acordo com suas necessidades;
- h. estabelecer relações estreitas com a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) e com outras organizações sindicais, restritas ou não à categoria dos jornalistas, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- i. estreitar relações com as demais categorias profissionais de trabalhadores, com vistas à solidariedade, ao progresso social, à paz e à promoção dos interesses nacionais;
- j. defender a solidariedade entre os povos;
- k. lutar pela defesa das liberdades democráticas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- l. estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
- m. estabelecer negociações com entidades patronais correspondentes sempre que isso for de interesse da categoria;
- n. constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, recreativas e de estudos, celebrar convênios com Entidades públicas, privadas, firmar convênios com fundo de previdência privado ou público e promover festas de integração junto à categoria;
- o. fiscalizar o exercício legal da profissão na base territorial da entidade e zelar pelo cumprimento da legislação, de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- p. impetrar mandado de segurança coletivo e por propor Ações Civil Públicas em defesa dos direitos coletivos e difusos, ou individuais homogêneos quando for necessário;
- q. coordenar, encaminhar e executar atos decorrentes de decisões da categoria, tomadas em assembleia, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;
- r. defender o livre exercício legal da profissão de Jornalista, assegurando ampla independência e liberdade de pensamento, expressão e ação;

- s. defender o direito à informação e a liberdade de imprensa como princípios inerentes ao sistema democrático.

Capítulo II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 4º A filiação ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina é livre a todos aqueles que exerçam atividades previstas na legislação que regulamenta a profissão, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- a. ter concluído o curso de Jornalismo (ou de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo), comprovado por Diploma de faculdade/universidade devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b. apresentar prova de registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego;
- c. cumprir as disposições estabelecidas pela Secretaria Geral, pelo presente Estatuto e as emanadas de decisões de Assembleia Geral da categoria;
- d. manter em dia as contribuições deliberadas aos associados pela Assembléia Geral da categoria.

§ 1º Os acadêmicos do curso de Jornalismo (ou de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo), também podem efetuar a Pré-filiação ao Sindicato, na condição de sócio-estudante.

§ 2º O Sindicato manterá um cadastro próprio para o registro de sócio-estudante.

§ 3º Para ser admitido na condição de sócio-estudante, o acadêmico deverá preencher o Requerimento de Pré-filiação, fornecendo seus dados pessoais, bem como as informações sobre o ingresso no curso de Jornalismo e a instituição de ensino superior na qual está matriculado. A Pré-filiação deverá ser renovada a cada ano letivo.

§ 4º Ao sócio-estudante não cabe o direito de votar nem de ser votado.

§ 5º A Secretaria de Finanças do Sindicato estabelecerá o valor da contribuição a ser paga pelo associado enquadrado na categoria de sócio-estudante.

§ 6º A condição de sócio-estudante, atendidas as disposições deste Estatuto, perdurará por 12 (doze) meses após a expedição do certificado de conclusão do curso de Jornalismo (ou de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo), quando será automaticamente cancelada.

§ 7º O sócio-estudante que atender ao disposto no *caput* deste artigo e nas suas letras “a”, “b” e “c” terá sua filiação automaticamente transformada para associado efetivo.

§ 8º Ao sócio-estudante é garantido o direito de usufruir dos direitos cabíveis aos demais associados, no que diz respeito às vantagens dos convênios firmados pelo Sindicato, a descontos em cursos e oficinas promovidas para a categoria e de participar de delegações que representem a entidade em seminários, encontros e congressos, desde que deliberado em Assembleias para tal finalidade.

Art. 5º Os associados do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina deverão, sempre que solicitados, comprovar:

- a. atuação profissional, mediante apresentação de fotocópia da Carteira Profissional com registro do empregador atualizado, constando função prevista para a categoria, ou qualquer forma que comprove o exercício profissional.
- b. condição de estudante de Comunicação Social (habilitação em Jornalismo), mediante apresentação de comprovante de matrícula no respectivo período letivo.

§ 1º Os associados detentores de registro de provisionado ficam obrigados a comprovar ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina a renovação desse registro, no Ministério do Trabalho, nos prazos legais. A ausência dele será motivo suficiente para o cancelamento da filiação ao Sindicato.

§ 2º Para cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, o associado deverá ser notificado previamente a respeito da possibilidade de exclusão.

§ 3º A filiação, a verificação da documentação e a desfiliação de associados deverão ser apreciadas pela Secretaria de Sindicalização e Exercício Profissional. Os eventuais recursos do solicitante deverão ser submetidos à Presidência.

Art. 6º São direitos dos associados efetivos:

- a. participar, com direito de voz, de voto e de ser votado, das Assembleias Gerais;
- b. requerer, através de abaixo-assinado com pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- c. gozar dos benefícios e promoções oferecidas pelo Sindicato;
- d. ter livre acesso, mediante solicitação prévia, aos livros de atas, de registro de sindicalizados e contábeis;
- e. recorrer à instância competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contra ato lesivo ou contrário a este Estatuto.

§ único Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º São deveres dos associados:

- a. acatar e cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões das assembleias e órgãos de administração da Entidade;
- b. acatar as resoluções das assembleias e as emanadas da Diretoria, zelando pelo seu cumprimento;
- c. pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições fixadas por assembleia;
- d. zelar e exigir o zelo do patrimônio moral e material do Sindicato;
- e. pugnar para que nos locais de trabalho prevaleçam a união, a solidariedade e a harmonia entre os jornalistas e os trabalhadores de todas as categorias profissionais;
- f. não assumir posições que envolvam a categoria profissional sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- g. comunicar ao Sindicato a mudança de emprego, endereço e, em caso de solicitação de licença ou desligamento, fazê-lo por escrito, ou por meio eletrônico;
- h. pautar sua conduta profissional e pessoal pelo Código de Ética da categoria, cumprindo-o e fazendo com que seja cumprido.

§ 1º Os associados aposentados são isentos de contribuição financeira ao Sindicato, desde que não exerçam função remunerada em atividade jornalística, mas têm assegurado o direito de votar e de serem votados.

§ 2º O associado comprovadamente desempregado e que não exerça função remunerada que possa ser caracterizada como atividade jornalística tem direito a anistia de 6 (seis) meses, a critério da diretoria.

Art. 8º Os associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social quando:

- a. desacatarem as decisões emanadas de assembléia;
- b. agirem contra os interesses da categoria;
- c. tiverem comprovada má conduta profissional;
- d. forem condenados por crime previsto na Lei de Imprensa ou contra a Lei de Imprensa, com sentença transitada em julgado;
- e. tiverem cometido falta grave contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- f. cometerem transgressões ao Código de Ética do Jornalista;
- g. descumprirem este Estatuto.

§ único Qualquer associado pode apresentar à Diretoria Administrativa denúncia de atos passíveis de penalidades.

Art. 9º O associado que, sem motivo justificado, atrasar por mais de 6 (seis) meses o pagamento de suas mensalidades será excluído do Sindicato.

Art. 10 As penalidades de advertência, suspensão e exclusão são definidas pela Diretoria.

Art. 11 A aplicação de penalidades (Art. 10) deve ser precedida de prévia audiência do associado, sob pena de nulidade.

§ 1º A audiência deve ser convocada por escrito, pela Diretoria, mediante sistema que comprove o recebimento da respectiva notificação, e realizar-se-á no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do comunicado.

§ 2º O Associado pode apresentar sua defesa, por escrito, no mesmo prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º A não-observância pelo Associado dos prazos previstos nos Parágrafos 1º e 2º do presente artigo implica a aceitação da acusação.

Art. 12 Das penalidades impostas pela Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 13 Os associados que tenham sido expulsos do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem, a juízo de Assembleia Geral; os excluídos, desde que superadas as causas que determinaram a medida.

Capítulo III Do Sistema Diretivo do Sindicato

Art. 14 O Sistema Diretivo do Sindicato é constituído dos seguintes órgãos:

- a. Diretoria Administrativa;
- b. Conselho Fiscal;
- c. Corpo de Suplentes.

Art. 15 A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no artigo anterior.

§ único Caberá à Diretoria Administrativa indicar os nomes de seus representantes nas atividades da Federação Nacional dos Jornalistas.

Art. 16 Nos termos do disposto no artigo 543, Parágrafo 3º, da CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, até um ano após o término do seu mandato.

Art. 17 Em vista do disposto no artigo 522, Parágrafo 3º, da CLT, e no artigo 8º, inciso VII, da Constituição Federal, a estabilidade no emprego mencionada no artigo anterior alcança todos os membros do Sistema Diretivo a que se refere o artigo 14 deste Estatuto.

Art. 18 O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem:

§ único O Plenário reunir-se-á sempre que for convocado por seu presidente ou pelo vice-presidente.

Art. 19 O Plenário será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado por um dos membros da Diretoria presente.

Art. 20 O Plenário é a instância de deliberação política do Sindicato, não podendo, entretanto, deliberar sobre a matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida neste Estatuto.

§ único Caberá recurso à Assembleia Geral da categoria de qualquer deliberação do Plenário do Sistema Diretivo, se assim decidir a maioria da Diretoria Administrativa.

Capítulo IV

Da Administração e Representação do Sindicato

Art. 21 A Diretoria Administrativa será composta pelas seguintes Pastas:

- a. Presidência;
- b. Vice-presidência;
- c. Secretaria Geral;
- d. Secretaria de Finanças;
- e. Secretaria de Imprensa;
- f. Secretaria de Sindicalização e Exercício Profissional;
- g. Secretaria de Educação e Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 22 É da competência e atribuição da Diretoria Administrativa:

- a. representar a categoria perante os poderes públicos e as empresas, nos termos do artigo 522, Parágrafo 3º, da CLT, podendo a Diretoria nomear representantes por procuração dentre os membros do Sistema Diretivo;
- b. fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c. cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d. gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

- e. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, observando as determinações estatutárias;
- f. analisar e divulgar anualmente relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- g. representar o Sindicato nas negociações e dissídios coletivos;
- h. reunir-se, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar, podendo delas participar, sem direito a voto, os membros do Sistema Diretivo e os associados;
- i. aprovar, por maioria simples de votos, o Plano Orçamentário Anual e o Balanço Financeiro Anual;
- j. prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

Art. 23 É da competência e atribuição da Presidência:

- a. representar formalmente o Sindicato, sempre que necessário, podendo delegar poderes;
- b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e as Assembleias Gerais;
- c. coordenar e orientar as ações do Sistema Diretivo;
- d. assinar, com o(a) Secretário(a) de Finanças, os cheques, títulos e demais documentos de recebimento e pagamento do Sindicato;
- e. assinar o balanço do exercício financeiro, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 24 É da competência e atribuição da Vice-presidência:

- a. substituir o(a) presidente em seus impedimentos;
- b. articular e desenvolver as relações do Sindicato com as Seccionais e Departamentos;
- c. articular e desenvolver as relações do Sindicato com a comunidade universitária, sobretudo no que diz respeito aos acadêmicos de Jornalismo.

Art. 25 É da competência e atribuição da Secretaria Geral:

- a. secretariar as reuniões da Diretoria, do Sistema Diretivo e as Assembleias Gerais;
- b. redigir e assinar as atas das Assembleias Gerais;
- c. ter sob seu controle e responsabilidade o fichário de sócios e as respectivas informações;
- d. contratar, promover, licenciar e demitir os funcionários do Sindicato.

Art. 26 É da competência e atribuição da Secretaria de Finanças:

- a. assinar, com o(a) Presidente, os cheques, títulos e demais documentos de recebimento e pagamento do Sindicato;
- b. ter sob seu controle e responsabilidade as informações sobre as contribuições da categoria e dos associados;
- c. preparar, em conjunto com a Diretoria, o Plano Orçamentário Anual;

- d. preparar e divulgar, após análise da Diretoria, relatório anual sobre a situação financeira do Sindicato;
- e. elaborar o Balanço Financeiro Anual, que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 27 É da competência e atribuição da Secretaria de Imprensa:

- a. coordenar a divulgação de informações de interesse do Sindicato e da categoria;
- b. coordenar a produção e distribuição dos veículos de divulgação do Sindicato;
- c. intermediar a veiculação de editais e de publicidade aprovados pela Diretoria.

Art. 28 É da competência e atribuição da Secretaria de Sindicalização e Exercício Profissional:

- a. dar parecer sobre solicitação de sindicalização e de registro profissional, bem como sobre a desfiliação de associado, depois de verificada a documentação exigida;
- b. manter atualizado o registro de sindicalização;
- c. garantir a fiscalização do exercício profissional, encaminhando ao órgão competente, sempre que necessário, pedido de fiscalização nas empresas que empreguem jornalistas;
- d. acompanhar no Ministério do Trabalho os processos de registro profissional;
- e. estimular campanhas de sindicalização em toda a base territorial do Sindicato.

Art. 29 É da competência e atribuição Secretaria de Educação e Aperfeiçoamento Profissional:

- a. coordenar o funcionamento de cursos e eventos de capacitação no âmbito do Sindicato do Sindicato e voltados para a categoria;
- b. articular e desenvolver as relações do Sindicato com a comunidade universitária, sobretudo no que diz respeito aos acadêmicos de Jornalismo.
- c. coordenar a produção de eventos culturais de interesse acadêmico;
- d. organizar e fiscalizar as atividades complementares de ensino relacionadas com o mercado de trabalho.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 30 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art. 31 É da competência e atribuição do Conselho Fiscal:

- a. fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- b. elaborar parecer sobre o Balanço Financeiro Anual, submetendo-o a voto em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, nos termos do Estatuto.

Art. 32 O Conselho Fiscal se reunirá sempre com 3 (três) membros, se necessário com a substituição pelos suplentes dos efetivos impedidos, que deverão examinar toda a documentação, bem como elaborar os pareceres.

Capítulo VI **Do Corpo de Suplentes**

Art. 33 O Corpo de Suplentes será composto por 7 (sete) membros eleitos juntamente com os demais integrantes dos órgãos que formam o Sistema Diretivo do Sindicato.

§ único Os membros do Corpo de Suplentes atuarão na condição de agregados à Diretoria Administrativa, auxiliando na condução das atividades sindicais e na mobilização dos jornalistas para as campanhas realizadas pelo Sindicato.

Capítulo VII **Do Impedimento, da Vacância e da Substituição**

Seção I **Do Impedimento**

Art. 34 Ocorrerá impedimento do dirigente sindical quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para qual foi eleito.

§ único Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador.

Art. 35 O caso de impedimento será submetido à Diretoria Administrativa.

Art. 36 No caso de renúncia, o impedimento só se tornará efetivo após sua comunicação para a Diretoria Administrativa.

Art. 37 Considera-se abandono da função quando o dirigente sindical deixar de comparecer a seis reuniões seguidas do órgão sem apresentar qualquer justificativa.

Art. 38 Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a. malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b. grave violação deste Estatuto;
- c. provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia aprovação de Assembleia Geral;

- d. transferência voluntária de base territorial que importe no afastamento do exercício do cargo.

Seção II
Da Vacância e Da Substituição

Art. 39 A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas seguintes hipóteses:

- a. impedimento do exercente;
- b. abandono da função;
- c. renúncia;
- d. perda do mandato;
- e. falecimento;
- f. transferência de base territorial.

Art. 40 Na ocorrência de vacância do cargo ou afastamento temporário do diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será indicada por decisão ou designação da Diretoria Administrativa.

Art. 41 Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato deverão ser registrados e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Capítulo VIII
Das Assembleias Gerais

Art. 42 As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções desde que não contrariem este Estatuto, e suas deliberações devem ser tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital publicado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, em jornal publicado na sua base de atuação, afixado na sede do Sindicato e com ampla divulgação na categoria.

§ 2º A Assembleia Geral instala-se com quórum de 5% (cinco por cento) dos associados em dia com suas contribuições ou, em segunda chamada, com qualquer número de presentes.

Art. 43 A Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas realizar-se-á anualmente até o dia 15 de março, na qual será feita a leitura do relatório da Diretoria do exercício anterior, acompanhado do balanço anual e do parecer do Conselho Fiscal.

§ único A Proposta Orçamentária do exercício seguinte, devidamente aprovada pela Diretoria, também será submetida à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada anualmente até a primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 44 As Assembléias Gerais extraordinárias serão realizadas:

- a. quando o(a) Presidente ou a maioria dos membros do Sistema Diretivo julgar conveniente;
- b. a requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados no gozo de seus direitos.

§ único A discussão dos valores das mensalidades e anuidades do Sindicato será objeto de análise e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 45 O Presidente não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita de acordo com o disposto no artigo 44, letra “b”, que deverá ser convocada dentro de 3 (três) dias a partir do protocolo do requerimento junto à Secretaria. Sua realização deve ser marcada pelo Presidente no prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) dias da publicação de edital.

§ 1º Deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade, a maioria dos que requereram sua realização.

§ 2º Na falta de convocação pelo Presidente, expirados os prazos estabelecidos neste artigo, será a Assembleia Geral Extraordinária convocada e instalada por aqueles que requereram sua realização.

Art. 46 A alteração do Estatuto e a expulsão de associados só poderão ser realizadas em Assembleia Geral, convocadas especificamente para esse fim.

§ único A alteração estatutária deverá contar com quórum qualificado de trinta por cento (30%) dos associados em dia com suas obrigações.

Capítulo IX Do Patrimônio e das Rendas do Sindicato

Art. 47 Constituem renda e patrimônio do Sindicato:

- a. as contribuições sindicais;
- b. as contribuições dos associados;
- c. as doações ou legados;
- d. os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- e. os alugueis e juros de títulos bancários;
- f. as multas e outras rendas eventuais;

g. a arrecadação proveniente de promoções realizadas pelo Sindicato e ações judiciais em que o Sindicato seja o proponente.

Art. 48 O valor da contribuição dos associados só poderá ser alterado por decisão de Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 49 Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas no presente Estatuto e por deliberação de Assembleia Geral.

Art. 50 Todos os bens móveis, imóveis e materiais das Seccionais integram o patrimônio do Sindicato.

Art. 51 No caso de dissolução do Sindicato, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados a entidades representativas de jornalistas, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 52 Atos de malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato devem obrigatoriamente ser comunicados pela Diretoria às autoridades competentes.

Capítulo X Das Eleições

Art. 53 Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 14 deste Estatuto, serão eleitos, em Assembleia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, a cada três anos, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 54 A eleição (em primeiro escrutínio) será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 55 Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se as condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 56 É eleitor:

- a. todo associado que, na data da eleição, tiver mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social;
- b. todo associado que tiver quitado as contribuições ao Sindicato até 15 (quinze) dias antes da eleição;
- c. todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 57 Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 1 (um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato, além de estar em dia com as contribuições sindicais e no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto, e pelo menos 3 (três) anos comprovados de exercício da profissão, devendo ter sido contratado com o Diploma devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 58 Será inelegível, bem como não poderá permanecer no exercício de cargo eletivo, o associado que:

- a. não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função do exercício de cargos de administração sindical;
- b. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c. tiver condenação comprovada por infração ao Código de Ética da categoria.

Art. 59 Os membros efetivos e suplentes dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato só poderão ser reeleitos três vezes sucessivamente para o mesmo cargo.

Capítulo XI Da Convocação das Eleições

Art. 60 As eleições serão convocadas por edital, afixado na sede do Sindicato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias, contando da data de realização do pleito.

Art. 61 Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Edital de Convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação diária em cidade da base territorial do Sindicato.

Art. 62 As eleições serão definidas pelo Regimento Eleitoral devidamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada antes da convocação do processo eleitoral da entidade.

Art. 63 No Edital de Convocação das eleições deverá constar obrigatoriamente:

- a. data, horário e locais de votação;
- b. data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.
- c. prazo de registro de chapas, documentos necessários e horário de funcionamento da Secretaria;

Capítulo XII Da Comissão Eleitoral

Art. 64 O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada com antecedência de 15 (quinze) dias da publicação do Edital da Eleição. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser associados ou não. Cada chapa registrada poderá indicar um representante.

§ único Apenas um representante da Diretoria do Sindicato poderá participar da Comissão Eleitoral.

Art. 65 A indicação dos representantes de chapa para compor a Comissão Eleitoral acontecerá até o ato de encerramento do registro de chapas.

Art. 66 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos. Ocorrendo empate na votação, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 67 O mandato da Comissão Eleitoral será extinto com a posse da nova Diretoria.

Art. 68 As deliberações da Comissão Eleitoral tomadas antes da incorporação dos representantes de chapa só poderão ser reformuladas pela unanimidade de seus membros.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69 A Diretoria Administrativa poderá criar Seccionais do Sindicato em cidades da base onde houver demanda e capacidade de organização; e Departamentos, dependendo das necessidades da categoria, para atender demandas específicas e por prazo determinado.

Art. 70 O Conselho de Ética da entidade será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que serão eleitos juntamente com os demais membros do Sistema Diretivo, mas de forma independente, e atuarão em conformidade com as regras estabelecidas para o Conselho Nacional de Ética da FENAJ.

§ 1º Os candidatos concorrerão de forma individual no processo de escolha, que elegerá os 6 (seis) primeiros colocados, sendo os 3 (três) primeiros efetivos e os demais suplentes.

§ 2º Os candidatos ao Conselho de Ética deverão ser associados ao Sindicato há pelo menos 3 (três) anos, estar em dia com suas contribuições no ato da inscrição da candidatura e ter pelo menos 5 (cinco) anos de exercício na profissão de jornalista, além de nunca terem sido condenados por infração ética.

Art. 72 O mandato dos integrantes do Sistema Diretivo eleitos para a gestão 2010/2013 fica prorrogado até 31 de outubro de 2014, conforme deliberação da Assembleia

Geral Extraordinária realizada no dia 19 de agosto de 2013 na Casa do Jornalista, em Londrina, pela unanimidade dos associados presentes.

Art. 73 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e servirá de base para as próximas eleições da entidade. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, conforme o estabelecido no artigo 46.

Art. 74 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e, se relevantes ou reclamados por mais de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações, submetidos à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Londrina, 29 de outubro de 2013.